



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1661/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 598, de 2025, das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 44, de 2 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca da "apuração de quanto cada rede de estados, Distrito Federal e municípios irá perder de recursos do Fundeb com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 4680796/2025 (5657500);
II - Nota Técnica nº 4679318/2025/CGEOF/DIFIN (5657501);
III - Nota Técnica nº 4678154/2025/COTDI/CGAUX/DIGEF (5664118);
IV - Nota Técnica nº 4672726/2025/COPEF/CGFSE/DIGEF (5664124);
V - Despacho DIOFS nº 4678696/2025 (5664129);
VI - Anexo Pagamentos ETI 2024 (com Ação) (5664134);
VII - Anexo Empenhos ETI 2024 (5664142);
VIII - Anexo Exercício 2024 (5664157);
IX - Anexo Pagamentos ETI 2024 (5664167); e
X - Nota Técnica Conjunta nº 26/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5752632).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 30/04/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5773388** e o código CRC **69D93823**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4680796/2025

PROCESSO Nº 23034.004700/2025-48

INTERESSADO: DEPUTADAS FEDERAIS SOCORRO NERI E PROFESSORA GORETH

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício nº 572/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, oriundo do Ministério da Educação (MEC), que envia o Requerimento de Informação nº 598, de 2025, das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, solicitando informações a respeito de recursos do FUNDEB com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício nº 572/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 4666803).
- 2.2. Requerimento de Informação nº 598, de 2025 (SEI 4666806).
- 2.3. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 (4677831).
- 2.4. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023.
- 2.5. Constituição Federal de 1988.
- 2.6. Lei nº 14.113 de 2020.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Ofício nº 572/2025/ASPAR/GM/GM-MEC envia o Requerimento de Informação nº 598, de 2025, das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, solicitando informações a respeito da "apuração de quanto cada rede de estados, Distrito Federal e municípios irá perder de recursos do Fundeb com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024".

3.2. Assim, cabe reproduzir os questionamentos do referido requerimento abaixo:

1) Nos termos do art. 212-A, XIV, da Constituição Federal, neste exercício de 2025, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades da complementação da União ao Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR) poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública. Pergunta-se:

- a) Qual o montante de recursos que será retirado de cada uma das modalidades de complementação no exercício de 2025, em valores absolutos e como porcentagem da arrecadação estimada?
- b) Qual o critério que fundamenta o montante retirado de cada modalidade?
- c) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAF em decorrência da redução do valor VAAF min?
- d) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAF em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAF em 2025?
- e) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAT (que naquele ano representou 7,5% dos 19% da complementação total) em decorrência da redução do valor VAAT min?
- f) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios receberiam a complementação da União VAAT em 2025 (que neste ano representa 9% dos 21% da complementação total) se fosse aplicada a regra anterior à Emenda Constitucional nº 135/2014, sem qualquer retirada de recursos da complementação VAAT para o programa de tempo integral?
- g) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAT em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAT em 2025?
- h) Quantas redes de Estados e Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAR?
- i) Há estudo acerca da redução do impacto redistributivo do Fundeb em decorrência da redução de recursos das modalidades de complementação da União?

2) O art. 212-A, XIV, da Constituição Federal prevê que, em 2025, os recursos retirados da complementação da União ao Fundeb serão repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades. Pergunta-se:

- a) Qual instrumento define (ou definirá) esses indicadores?
- b) Quais são (ou serão) os papéis do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) na definição desses indicadores?
- c) Quais serão os critérios para definição de metas e/ou parâmetros mínimos a fim de serem definidas as redes beneficiadas, com base nos indicadores?
- d) Há previsão de disponibilização de valores às redes de ensino em 2025? Se sim, quais são as redes e os respectivos valores?
- e) Qual o valor de recursos oriundos do Fundeb, consideradas as ponderações VAAF e VAAT, destinado à educação integral no exercício de 2024?
- f) Qual o valor de recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, destinado à educação integral no exercício de 2024? Por gentileza, disponibilizar os dados da execução orçamentária por rede de ensino (com dotação inicial, dotação final, valores empenhados, valores liquidados, valores pagos e, se houver, restos a pagar processados e não processados).
- g) Qual a previsão total de destinação de recursos do Programa Escola em Tempo Integral em 2025, discriminada por fonte de recursos?

4. ANÁLISE

4.1. Diante do apresentado, é pertinente esclarecer, inicialmente, que esta **Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF)**, mediante suas áreas técnicas, compete gerir ações de programas relacionadas ao ensino superior e a educação básica, conforme descrito abaixo.

(...)

Art. 168. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios compete gerir:

I - as ações de operacionalização do **Fundo de Financiamento Estudantil - FIES**;

II - as ações de operacionalização do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb**;

III - as ações de acompanhamento da arrecadação e da distribuição das **quotas-partes do salário educação**;

IV - as ações do **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE**;

V - as ações de **transferências de recursos suplementares** a entes e entidades parceiras em programas e projetos educacionais regidos por legislação específica; e

VI - as ações de **pagamento de bolsas e auxílios** no âmbito de programas e projetos educacionais geridos pelo FNDE.

4.2. Nesse sentido, sobre os aspectos que competem esta diretoria acerca do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb)** e do **Programa Escola em Tempo Integral (ETI)**, prestamos os seguintes esclarecimentos:

4.3. O **ETI**, no âmbito da DIGEF, possui como área técnica a Coordenação de Transferências Diretas (COTDI) subordinada à Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios (CGAUX/DIGEF), a qual integra a estrutura desta diretoria.

4.4. A atuação regimental da COTDI concentra-se na transferência de recursos financeiros e na prestação de assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Essas atividades visam apoiar e fortalecer as políticas públicas educacionais, garantindo a adequada aplicação dos recursos e o suporte necessário à implementação do Programa Escola em Tempo Integral. Dessa forma, a COTDI desempenha um papel essencial na promoção da equidade e da qualidade educacional, contribuindo para o desenvolvimento e a consolidação das políticas voltadas ao ensino em tempo integral.

4.5. A operacionalização dessas ações ocorre por meio de Programas Suplementares educacionais de adesão voluntária e implementados em parceria com as secretarias gestoras do Ministério da Educação (MEC). Essas parcerias visam assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros e o suporte técnico necessário para a execução dos programas educacionais.

4.6. O Ministério da Educação (MEC) desempenha um papel central, pois é o ente gestor do programa de escolas em tempo integral, atuando como responsável pelo desenvolvimento, gerenciamento e atualização das diretrizes nacionais da educação.

4.7. Assim, cabe ao Ministério da Educação a concepção dos critérios políticos e a implementação dos programas e projetos educacionais, definindo as diretrizes, os objetivos, a amplitude, a abrangência e os objetos de suas ações.

4.8. Diante disso, no que se refere ao **item f)** do Requerimento de Informação, sobre o valor de recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, destinado à educação integral no exercício de 2024, segue relatório anexo extraído de consulta ao Sistema Integrado de Gestão Financeira - SIGEF (SEIs 4679374, 4680460, 4679372, 4680932), sistema de gestão de pagamentos utilizado pela Autarquia, no qual constam os empenhos e pagamentos aos estados, municípios e ao Distrito Federal referente aos ciclos de 2023/2024.

4.9. Quanto ao **Fundeb**, a Divisão de Operacionalização do Fundeb e Salário-Educação (DIOFS) foi consultada e esclareceu os seguintes pontos, acerca dos itens "a" a "i" do primeiro tópico e item "e" do segundo tópico.

4.10. Considerando que o inciso XIV do artigo 212-A da Constituição Federal ainda não foi regulamentado, esta autarquia não dispõe, até o momento, de informações consolidadas para responder aos itens "a" a "e" e "g" a "i" do primeiro tópico. No entanto, é possível apresentar esclarecimentos em relação ao item "f" do primeiro tópico e ao item "e" do segundo tópico, conforme exposto a seguir.

4.11. Em relação ao item "f" do primeiro tópico, que questiona "**Quantas e quais redes de Estados e de Municípios receberiam a complementação da União VAAT em 2025 (que neste ano representa 9% dos 21% da complementação total) se fosse aplicada a regra anterior à Emenda Constitucional nº 135/2014 [2024], sem qualquer retirada de recursos da complementação VAAT para o programa de tempo integral?**", informamos que, conforme Anexo III da Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, um total de 2.359 entes são beneficiários da complementação da União na modalidade VAAT em 2025, sendo o Estado do Maranhão e 2.358 municípios. A relação detalhada dos entes beneficiários pode ser consultada diretamente no Anexo III da referida portaria, disponível no sítio do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2024/portaria-interministerial-mec-mf-no-14-de-27-de-dezembro-de-2024/view>.

4.12. Quanto ao item "e" do segundo tópico, o qual solicita informações referentes a "**Qual o valor de recursos oriundos do Fundeb, consideradas as ponderações VAAF e VAAT, destinado à educação integral no exercício de 2024?**", informamos que o quantitativo das matrículas ponderadas referentes ao Tempo integral VAAF e VAAT, representam 44% e 45%, respectivamente, do total de matrículas considerada para cálculo das estimativas do Fundeb 2024, conforme detalhado a seguir:

Matrículas ponderadas Fundeb 2024	Portaria MEC/MF nº 13/2024		
	Matrículas totais	Matrículas Tempo Integral	Proporção do TI no Total
Matrículas ponderadas VAAF	45.922.523,85	20.280.576,80	44%
Matrículas ponderadas VAAT	48.412.821,09	21.982.577,20	45%

4.13. Entretanto, os recursos do Fundeb são repassados de forma global aos entes estaduais, distritais ou municipais, sem vinculação prévia a segmentos específicos de ensino. Dessa forma, não há transferência direta de recursos atrelados a etapas, modalidades ou tipos de estabelecimento de ensino de forma individualizada. A alocação e a aplicação dos recursos recebidos são de responsabilidade da gestão de cada ente federado, que deve definir a distribuição conforme suas prioridades e necessidades educacionais, conforme previsto no parágrafo 1º, art. 25, Lei 14.113/2020.

4.14. Por esses motivos, não é possível quantificar o valor exato de recursos oriundos do Fundeb destinados à educação integral no exercício de 2024.

5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- 5.1. Nota Técnica nº 4678154/2025/Cotdi/Cgaux/Digef.
- 5.2. Anexo Relatório Orçam.Financ. ETI TG 2024 (4679374).
- 5.3. Anexo Relatório Exec.Orçam. ETI SIGEF 2024 (4680460).
- 5.4. Anexo Relatório Exec.Financ. ETI SIGEF 2024 (4679372).
- 5.5. Anexo Relatório Exec.Orçam.Financ. ETI SIGEF 2024 (4680932)
- 5.6. Nota Técnica nº 4672726/2025/Copef/Cgfse/Digef.
- 5.7. Despacho DIOFS nº 4678696/2025

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Sendo essas as informações a fornecer no âmbito da responsabilidade desta diretoria, remetemos o presente processo e solicitamos que seja enviado à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação para se manifestarem quanto ao assunto, no que compete à responsabilidade da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).

(documento assinado eletronicamente)

André Luis de Jesus Fernandes

(documento assinado eletronicamente)

Antônio Correa Neto

De acordo. À Presidência do FNDE, para deliberação.

(documento assinado eletronicamente)

André Gustavo Santos Lima Carvalho

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios

Aprovo. À ASEP.

(documento assinado eletronicamente)

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE JESUS FERNANDES**, **Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios**, em 12/03/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CORREA NETO**, **Coordenador(a)-Geral da CGFSE**, em 13/03/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, **Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 14/03/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, **Presidente**, em 14/03/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4680796** e o código CRC **4637532D**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4672726/2025/COPEF/CGFSE/DIGEF

PROCESSO Nº 23034.004700/2025-48

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 598, de 2025, das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth por meio do qual requer informações a respeito da *"apuração de quanto cada rede de estados, Distrito Federal e municípios irá perder de recursos do Fundeb com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024"*.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988; e
- 2.2. Lei nº 14.113 de 2020.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 598 (SEI nº 4666806), de 2025, de autoria das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, que requer informações a respeito da *"apuração de quanto cada rede de estados, Distrito Federal e municípios irá perder de recursos do Fundeb com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024"*. Foram elencados os seguintes questionamentos:

1) Nos termos do art. 212-A, XIV, da Constituição Federal, neste exercício de 2025, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades da complementação da União ao Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR) poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública. Pergunta-se:

- a) Qual o montante de recursos que será retirado de cada uma das modalidades de complementação no exercício de 2025, em valores absolutos e como porcentagem da arrecadação estimada?
- b) Qual o critério que fundamenta o montante retirado de cada modalidade?
- c) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAF em decorrência da redução do valor $VAAF_{min}$?
- d) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAF em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAF em 2025?
- e) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAT (que naquele ano representou 7,5% dos 19% da complementação total) em decorrência da redução do valor $VAAT_{min}$?
- f) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios receberiam a complementação da União VAAT em 2025 (que neste ano representa 9% dos 21% da complementação total) se fosse aplicada a regra anterior à Emenda Constitucional nº 135/2014, sem qualquer retirada de recursos da complementação VAAT para o programa de tempo integral?
- g) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAT em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAT em 2025?
- h) Quantas redes de Estados e Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAR?

- i) Há estudo acerca da redução do impacto redistributivo do Fundeb em decorrência da redução de recursos das modalidades de complementação da União?
- 2) O art. 212-A, XIV, da Constituição Federal prevê que, em 2025, os recursos retirados da complementação da União ao Fundeb serão repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades. Pergunta-se:
- a) Qual instrumento define (ou definirá) esses indicadores?
 - b) Quais são (ou serão) os papéis do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) na definição desses indicadores?
 - c) Quais serão os critérios para definição de metas e/ou parâmetros mínimos a fim de serem definidas as redes beneficiadas, com base nos indicadores?
 - d) Há previsão de disponibilização de valores às redes de ensino em 2025? Se sim, quais são as redes e os respectivos valores?
 - e) **Qual o valor de recursos oriundos do Fundeb, consideradas as ponderações VAAF e VAAT, destinado à educação integral no exercício de 2024?**
 - f) Qual o valor de recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, destinado à educação integral no exercício de 2024? Por gentileza, disponibilizar os dados da execução orçamentária por rede de ensino (com dotação inicial, dotação final, valores empenhados, valores liquidados, valores pagos e, se houver, restos a pagar processados e não processados).
 - g) Qual a previsão total de destinação de recursos do Programa Escola em Tempo Integral em 2025, discriminada por fonte de recursos?

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento em apreço questiona acerca dos potenciais impactos ao Fundeb resultantes da alteração no art. 212-A da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

[...]

Art. 212-A.

.....
XIV - no exercício de 2025, da complementação de que trata o inciso V do **caput**, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades referidas nesse dispositivo poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades, mantida a classificação orçamentária do repasse como Fundeb, não se aplicando, para fins deste inciso, os critérios de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V deste artigo;

XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

4.2. Em virtude da natureza dos dados solicitados e das atribuições regimentais, a Divisão de Operacionalização do Fundeb e Salário-Educação (DIOFS) foi consultada e, em resposta, encaminhou Despacho DIOFS nº **4678696/2025**, com as seguintes informações:

Inicialmente, esclarecemos que a competência desta divisão, em relação ao Fundeb, abrange a manifestação sobre os itens "a" a "i" do primeiro tópico e item "e" do segundo tópico.

No entanto, considerando que o inciso XIV do artigo 212-A da Constituição Federal ainda não foi regulamentado, esta autarquia não dispõe, até o momento, de informações consolidadas para responder aos itens "a" a "e" e "g" a "i" do primeiro tópico. No entanto, é possível apresentar esclarecimentos em relação ao item "f" do primeiro tópico e ao item "e" do segundo tópico, conforme exposto a seguir.

Em relação ao item 'f' do primeiro tópico, que questiona "**Quantas e quais redes de Estados e de Municípios receberiam a complementação da União VAAT em 2025 (que neste ano representa 9% dos 21% da complementação total) se fosse aplicada a regra anterior à Emenda Constitucional nº 135/2014 [2024], sem qualquer retirada de recursos da complementação VAAT para o programa de tempo integral?**", informamos que, conforme Anexo III da Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, um total de 2.359 entes são beneficiários da complementação da União na modalidade VAAT em 2025, sendo o Estado do Maranhão e 2.358 municípios. A relação detalhada dos entes beneficiários pode ser consultada diretamente no Anexo III da referida portaria, disponível no sítio do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2024/portaria-interministerial-mec-mf-no-14-de-27-de-dezembro-de-2024/view>.

Quanto ao item 'e' do segundo tópico, o qual solicita informações referentes a "**Qual o valor de recursos oriundos do Fundeb, consideradas as ponderações VAAF e VAAT, destinado à educação integral no exercício de 2024?**", informamos que o quantitativo das matrículas ponderadas referentes ao Tempo integral VAAF e VAAT, representam 44% e 45%, respectivamente, do total de matrículas considerada para cálculo das estimativas do Fundeb 2024, conforme detalhado a seguir:

Matrículas ponderadas Fundeb 2024	Portaria MEC/MF nº 13/2024		
	Matrículas totais	Matrículas Tempo Integral	Proporção do TI no Total
Matrículas ponderadas VAAF	45.922.523,85	20.280.576,80	44%
Matrículas ponderadas VAAT	48.412.821,09	21.982.577,20	45%

Entretanto, os recursos do Fundeb são repassados de forma global aos entes estaduais, distritais ou municipais, sem vinculação prévia a segmentos específicos de ensino. Dessa forma, não há transferência direta de recursos atrelados a etapas, modalidades ou tipos de estabelecimento de ensino de forma individualizada. A alocação e a aplicação dos recursos recebidos são de responsabilidade da gestão de cada ente federado, que deve definir a distribuição conforme suas prioridades e necessidades educacionais, conforme previsto no parágrafo 1º, art. 25, Lei 14.113/2020.

Por esses motivos, não é possível quantificar o valor exato de recursos oriundos do Fundeb destinados à educação integral no exercício de 2024.

4.3. Assim, pelos motivos expostos acima, encaminham-se as respostas somente do *item 'f' do primeiro tópico e item 'e' do segundo tópico*.

5. CONCLUSÃO

5.1. Nesses termos, encaminha-se o presente processo administrativo, sugerindo o envio à Digef, para, se de acordo, posterior direcionamento à Presidência do FNDE, com vistas à **ASESP**.

Clênia Moura Batista

Coordenadora Substituta de Operacionalização do Fundeb e ao Salário-Educação - COPEF

De acordo. À consideração da DIGEF.

Antônio Corrêa Neto

Coordenador -Geral da CGFSE

De acordo. À Presidência do FNDE, para aprovação.

André Gustavo Santos Lima Carvalho

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF

Aprovo. À ASEP.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **CLENIA MOURA BATISTA, Chefe de Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb, Substituto (a)**, em 11/03/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CORREA NETO, Coordenador(a)-Geral da CGFSE**, em 11/03/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4672726** e o código CRC **F971F9B1**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4678154/2025/COTDI/CGAUX/DIGEF

PROCESSO Nº 23034.004700/2025-48

INTERESSADO: DIGEF, SEB/MEC

1. ASSUNTO

1.1. Refere-se ao Ofício nº 572/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, que envia o Requerimento de Informação nº 598, de 2025, das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, a respeito de recursos do FUNDEB com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício nº 572/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 4666803).
- 2.2. Requerimento de Informação nº 598, de 2025 (SEI 4666806).
- 2.3. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 (4677831).
- 2.4. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Ofício nº 572/2025/ASPAR/GM/GM-MEC envia o Requerimento de Informação nº 598, de 2025, das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, em que solicitam informações a respeito da "apuração de quanto cada rede de estados, Distrito Federal e municípios irá perder de recursos do Fundeb com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024":

1) Nos termos do art. 212-A, XIV, da Constituição Federal, neste exercício de 2025, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades da complementação da União ao Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR) poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública. Pergunta-se:

a) Qual o montante de recursos que será retirado de cada uma das modalidades de complementação no exercício de 2025, em valores absolutos e como porcentagem da arrecadação estimada?

b) Qual o critério que fundamenta o montante retirado de cada modalidade?

c) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAF em decorrência da redução do valor VAAF min?

d) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAF em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAF em 2025?

e) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAT (que naquele ano representou 7,5% dos 19% da complementação total) em decorrência da redução do valor VAAT min?

f) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios receberiam a complementação da União VAAT em 2025 (que neste ano representa 9% dos 21% da complementação total) se fosse aplicada a regra anterior à Emenda Constitucional nº 135/2014, sem qualquer retirada de recursos da complementação VAAT para o programa de tempo integral?

g) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAT em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAT em 2025?

h) Quantas redes de Estados e Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAR?

i) Há estudo acerca da redução do impacto redistributivo do Fundeb em decorrência da redução de recursos das modalidades de complementação da União?

2) O art. 212-A, XIV, da Constituição Federal prevê que, em 2025, os recursos retirados da complementação da União ao Fundeb serão repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades. Pergunta-se:

a) Qual instrumento define (ou definirá) esses indicadores?

b) Quais são (ou serão) os papéis do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) na definição desses indicadores?

c) Quais serão os critérios para definição de metas e/ou parâmetros mínimos a fim de serem definidas as redes beneficiadas, com base nos indicadores?

d) Há previsão de disponibilização de valores às redes de ensino em 2025? Se sim, quais são as redes e os respectivos valores?

e) Qual o valor de recursos oriundos do Fundeb, consideradas as ponderações VAAF e VAAT, destinado à educação integral no exercício de 2024?

f) Qual o valor de recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, destinado à educação integral no exercício de 2024? Por gentileza, disponibilizar os dados da execução orçamentária por rede de ensino (com dotação inicial, dotação final, valores empenhados, valores liquidados, valores pagos e, se houver, restos a pagar processados e não processados).

g) Qual a previsão total de destinação de recursos do Programa Escola em Tempo Integral em 2025, discriminada por fonte de recursos?

4. ANÁLISE

2. Diante do apresentado, é pertinente esclarecer as atribuições funcionais da Coordenação de Transferências Diretas (COTDI) no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

3. A COTDI está subordinada à Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios (CGAUX/DIGEF), a qual integra a estrutura da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (DIGEF/FNDE).

4. A atuação regimental da COTDI concentra-se na transferência de recursos financeiros e na prestação de assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Essas atividades visam apoiar e fortalecer as políticas públicas educacionais, garantindo a adequada aplicação dos recursos e o suporte necessário à implementação do Programa Escola em Tempo Integral. Dessa forma, a COTDI desempenha um papel essencial na promoção da equidade e da qualidade educacional, contribuindo para o desenvolvimento e a consolidação das políticas voltadas ao ensino em tempo integral.

5. A operacionalização dessas ações ocorre por meio de Programas Suplementares educacionais, que são de adesão voluntária e implementados em parceria com as secretarias gestoras do Ministério da Educação (MEC). Essas parcerias visam assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros e o suporte técnico necessário para a execução dos programas educacionais.

6. Na gestão desses Programas Suplementares estão as secretarias do Ministério da Educação (MEC), que são responsáveis por:

- I - criar os programas e definir suas regras;
- II - estabelecer os critérios para seleção dos entes ou das entidades participantes;
- III - receber as adesões;
- IV - analisar as solicitações de apoio financeiro;
- V - calcular os valores a serem transferidos aos entes ou às entidades; e
- VI - autorizar (mediante publicações de portarias no Diário Oficial da União - DOU) o FNDE a realizar os repasses.

7. Conforme exposto, o Ministério da Educação (MEC) desempenha um papel central, pois é o ente gestor do programa de escolas em tempo integral, atuando como responsável pelo

desenvolvimento, gerenciamento e atualização das diretrizes nacionais da educação.

8. Nesse sentido, o MEC elabora políticas públicas voltadas à ampliação do acesso e à melhoria da qualidade do ensino básico, promovendo diretrizes que orientam a implementação do modelo de tempo integral nas redes de educação de estados, municípios e Distrito Federal. Além disso, o MEC estabelece critérios e parâmetros para a adesão voluntária dos entes federados, assegurando a conformidade das ações educacionais com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

9. Como gestor, o MEC também desempenha a função de definir as regras do programa, garantindo que o desenho da política pública seja executado de forma a perseguir os objetivos estabelecidos. Por meio de suas secretarias especializadas e de parcerias com estados e municípios, o Ministério oferece assistência técnica e suporte para a implantação do ensino em tempo integral. Dessa maneira, o MEC não apenas assegura o cumprimento das diretrizes educacionais, mas também cria a política pública dos Programas suplementares de adesão voluntária, como o ETI.

10. No que concerne, especificamente, aos recursos destinados às transferências financeiras, informamos que esses decorrem de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na Lei Orçamentária Anual (LOA), distribuídas em diferentes ações orçamentárias, que podem abranger um ou mais programas, inclusive aqueles sob responsabilidade de outras áreas do FNDE.

11. No entanto, apesar de o orçamento ser do próprio FNDE, são as Secretarias do MEC que possuem competência para gerir a dotação orçamentária destinada a esses programas, tendo capacidade de definir que programas necessitam de mais ou menos recursos e que programas devem ser priorizados.

12. As Secretarias também podem solicitar o remanejamento dos recursos e o acréscimo de créditos orçamentários para atender aos programas. Isso porque são elas que conhecem, recebem e analisam as demandas dos entes e das entidades

13. Ademais, o Decreto nº 11.691, de 5/9/2023, que, dentre outras providências aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, conferiu àquela pasta a condução da política nacional de educação (art. 1º, I, do ANEXO I ao decreto em comento):

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

14. Assim, cabe ao Ministério da Educação a concepção dos critérios políticos e a implementação dos programas e projetos educacionais, definindo as diretrizes, os objetivos, a amplitude, a abrangência e os objetos de suas ações.

15. O FNDE, conforme sua lei de criação (Lei nº 5.537/1968), tem como competência viabilizar a operacionalização das políticas públicas cujas diretrizes são concebidas e delineadas pelo Ministério da Educação.

16. Por todo o exposto, sob a ótica do financiamento da educação básica pública, o Requerimento de Informação nº 598, de 2025, das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, em que solicitam informações a respeito da "apuração de quanto cada rede de estados, Distrito Federal e municípios irá perder de recursos do Fundeb com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024" escapa às atribuições desta unidade técnica. A manifestação de próximos repasses financeiros referentes ao Programa Escola em Tempo Integral cabe à Secretaria de Educação Básica (SEB), gestora nacional do Programa ETI no Ministério da Educação (MEC).

17. No que se refere ao item **f)** do Requerimento de Informação, sobre o valor de recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, destinado à educação integral no exercício de 2024, segue relatório anexo extraído de consulta ao Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF), sistema de gestão de pagamentos utilizado pela Autarquia, no qual constam os empenhos e pagamentos aos estados, municípios e ao Distrito Federal referente aos ciclos de 2023/2024 .

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Empenhos de 2023/2024 (SEI 4677107); e

5.2. Pagamento de 2023/2024 (SEI 4677112).

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Sendo essas as informações a fornecer no âmbito da responsabilidade desta coordenação, remetemos o presente processo e solicitamos que seja enviado à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação para se manifestarem quanto ao assunto, no que compete à responsabilidade da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).

(documento assinado eletronicamente)

Constança de Almeida Lazarin

Coordenadora de Transferências Diretas - COTDI

(documento assinado eletronicamente)

André Luis de Jesus Fernandes

Coordenador-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX

(documento assinado eletronicamente)

André Gustavo Santos Lima Carvalho

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF

(documento assinado eletronicamente)

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE JESUS FERNANDES, Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios**, em 10/03/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONSTANCA DE ALMEIDA LAZARIN, Coordenador(a) de Transferências Diretas**, em 10/03/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4678154** e o código CRC **336CB5D6**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4679318/2025/CGEOF/DIFIN

PROCESSO Nº 23034.004700/2025-48

INTERESSADO: ASEP

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 598, de 2025 (SEI 4666807).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício Nº 572/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4666803).

2.2. Requerimento de Informações - RIC nº 598/2025 (Anexo - SEI nº 4666806).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de atendimento a respeito do Requerimento de Informação nº 598, de 2025 (SEI 4666807), de autoria das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, as quais solicitam informações a respeito da "apuração de quanto cada rede de estados, Distrito Federal e municípios irá perder de recursos do Fundeb com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024".

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se do Despacho DIFIN nº 4671954/2025, que encaminha o Despacho ASEP (SEI nº 4669452), para a emissão de manifestação a respeito do Requerimento de Informação nº 598, de 2025 (SEI 4666807), de autoria das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, as quais solicitam informações a respeito da "apuração de quanto cada rede de estados, Distrito Federal e municípios irá perder de recursos do Fundeb com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024".

4.2. Inicialmente, cabe esclarecer que as considerações a seguir são referentes exclusivamente aos aspectos técnicos/operacionais orçamentários e financeiros, quando relacionadas às atribuições regimentais de gestão da DIFIN (e suas subunidades, quando for o caso).

4.3. Analisando o documento de requerimento de informações (SEI nº 4666806), em seu item 2, verifica-se as perguntas abaixo (**grifos nossos**):e) Qual o valor de recursos oriundos do Fundeb, **consideradas as ponderações VAAF e VAAT, destinado à educação integral** no exercício de 2024?f) Qual o valor de recursos oriundos do **Programa Escola em Tempo Integral, destinado à educação integral no exercício de 2024?** Por gentileza, **disponibilizar os dados da execução orçamentária por rede de ensino** (com dotação inicial, dotação final, valores empenhados, valores liquidados, valores pagos e, se houver, restos a pagar processados e não processados).

4.4. Dessa forma, compreende-se que se trata de informações acerca de repasses do programa Escola em Tempo Integral (ETI) para o ano de 2024.

4.5. Com relação aos elementos de ponderações VAAF e VAAT, esclarecemos que a apresentação destes dados cabe à gestão da diretoria vinculada, qual seja, Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF, que é a área responsável pela distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB às redes estaduais e municipais, conforme os cálculos estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Assim, a análise desta Nota Técnica será referente à execução orçamentária e financeira do programa ETI no exercício de 2024.

4.7. Considerando a demanda de informações, esclarecemos preliminarmente algumas características de execução orçamentária e financeira de programas, projetos e/ou ações do FNDE que devem ser consideradas.

4.8. O sistema integrado de execução financeira no âmbito do FNDE que operacionaliza as execuções de ações de governo alocadas no orçamento da Autarquia, quando realizada por meio informatizado, nos termos da Portaria FNDE nº 642/2022 (SEI nº 3220830), é o Sistema Integrado de Gestão Financeira (**SIGEF**), sendo que o resultado de suas consultas no referido sistema contempla a forma de execução financeira do SIGEF, com controle do repasse/pagamento para o **beneficiário final** (incluindo informações de **UF/município**).

4.9. Assim, foram realizadas consultas no Tesouro Gerencial - TG (este, especialmente relacionado à dotação inicial e dotação final / atualizada) e no SIGEF, tanto para a execução orçamentária, quanto para a financeira, sendo este último com informações de beneficiário final (incluindo informações de UF/município), bem como outro relatório do SIGEF que apresenta a vinculação entre Nota de Empenho e Pagamento, incluindo dados de ação orçamentária vinculados.

4.10. Feitos os esclarecimentos acima, informamos que foi gerado relatório Orçamentário-Financeiro do ETI em 2024 no Tesouro Gerencial - TG (SEI nº 4679374), bem como foram gerados relatórios de execução orçamentária (SEI nº 4680460), financeira (SEI nº 4679372) e de vinculação da execução orçamentária-financeira (SEI nº 4680932) do programa ETI no **SIGEF** para o ano de 2024.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Relatório Orçamentário-Financeiro do programa ETI no Tesouro Gerencial para o ano de 2024 (SEI nº 4679374).

5.2. Relatório de execução orçamentária do programa ETI no SIGEF para o ano de 2024 (SEI nº 4680460).

5.3. Relatório de execução financeira do programa ETI no SIGEF para o ano de 2024 (SEI nº 4679372).

5.4. Relatório de execução orçamentária-financeira do programa ETI no SIGEF para o ano de 2024 (SEI nº 4680932).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando o contido no Relatório do Tesouro Gerencial - TG (SEI nº 4679374) e nos Relatórios do SIGEF (SEI nº 4680460, 4679372 e 4680932), compreende-se atendida a solicitação de informações no âmbito de competência da CGEOF/DIFIN, por meio dos relatórios citados.

6.2. Encaminha-se à **ASEP**, em atendimento ao Despacho ASEP nº 4669452/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA FLAVIELE COSTA E SILVA LIMA**, **Coordenador(a) de Execução de Repasses de Ações Educacionais**, em 12/03/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MARINHO SILVA SOUSA**, **Coordenador(a)-Geral de Execução e Operação Financeira**, em 12/03/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN CARLO VIEGAS SERRA**, **Diretor(a) Financeiro**, em 12/03/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, **Presidente**, em 13/03/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4679318** e o código CRC **D81A8110**.

DESPACHO

Despacho DIOFS nº 4678696/2025
Processo nº 23034.004700/2025-48
Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À Copef/CGFSE

1. Trata-se do Despacho CGFSE nº 4678235/2025, que encaminha o Ofício Nº 572/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (4666803) e seu respectivo Anexo (4666806), que encaminha o Requerimento de Informação nº 598, de 2025, das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, que solicita as seguintes informações, divididas em dois tópicos:

1) Nos termos do art. 212-A, XIV, da Constituição Federal, neste exercício de 2025, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades da complementação da União ao Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR) poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública. Pergunta-se:

- a) Qual o montante de recursos que será retirado de cada uma das modalidades de complementação no exercício de 2025, em valores absolutos e como porcentagem da arrecadação estimada?
- b) Qual o critério que fundamenta o montante retirado de cada modalidade?
- c) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAF em decorrência da redução do valor $VAAF_{min}$?
- d) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAF em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAF em 2025?
- e) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAT (que naquele ano representou 7,5% dos 19% da complementação total) em decorrência da redução do valor $VAAT_{min}$?
- f) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios receberiam a complementação da União VAAT em 2025 (que neste ano representa 9% dos 21% da complementação total) se fosse aplicada a regra anterior à Emenda Constitucional nº 135/2014, sem qualquer retirada de recursos da complementação VAAT para o programa de tempo integral?**
- g) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAT em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAT em 2025?
- h) Quantas redes de Estados e Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAR?
- i) Há estudo acerca da redução do impacto redistributivo do Fundeb em decorrência da redução de recursos das modalidades de complementação da União?

2) O art. 212-A, XIV, da Constituição Federal prevê que, em 2025, os recursos retirados da complementação da União ao Fundeb serão repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades. Pergunta-se:

- a) Qual instrumento define (ou definirá) esses indicadores?

b) Quais são (ou serão) os papéis do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) na definição desses indicadores?

c) Quais serão os critérios para definição de metas e/ou parâmetros mínimos a fim de serem definidas as redes beneficiadas, com base nos indicadores?

d) Há previsão de disponibilização de valores às redes de ensino em 2025? Se sim, quais são as redes e os respectivos valores?

e) Qual o valor de recursos oriundos do Fundeb, consideradas as ponderações VAAF e VAAT, destinado à educação integral no exercício de 2024?

f) Qual o valor de recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, destinado à educação integral no exercício de 2024? Por gentileza, disponibilizar os dados da execução orçamentária por rede de ensino (com dotação inicial, dotação final, valores empenhados, valores liquidados, valores pagos e, se houver, restos a pagar processados e não processados).

g) Qual a previsão total de destinação de recursos do Programa Escola em Tempo Integral em 2025, discriminada por fonte de recursos?

2. Inicialmente, esclarecemos que a competência desta divisão, em relação ao Fundeb, abrange a manifestação sobre os itens "a" a "i" do primeiro tópico e item "e" do segundo tópico.

3. No entanto, considerando que o inciso XIV do artigo 212-A da Constituição Federal ainda não foi regulamentado, esta autarquia não dispõe, até o momento, de informações consolidadas para responder aos itens "a" a "e" e "g" a "i" do primeiro tópico. No entanto, é possível apresentar esclarecimentos em relação ao item "f" do primeiro tópico e ao item "e" do segundo tópico, conforme exposto a seguir.

4. Em relação ao item 'f' do primeiro tópico, que questiona "**Quantas e quais redes de Estados e de Municípios receberiam a complementação da União VAAT em 2025 (que neste ano representa 9% dos 21% da complementação total) se fosse aplicada a regra anterior à Emenda Constitucional nº 135/2014 [2024], sem qualquer retirada de recursos da complementação VAAT para o programa de tempo integral?**", informamos que, conforme Anexo III da Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, um total de 2.359 entes são beneficiários da complementação da União na modalidade VAAT em 2025, sendo o Estado do Maranhão e 2.358 municípios. A relação detalhada dos entes beneficiários pode ser consultada diretamente no Anexo III da referida portaria, disponível no sítio do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2024/portaria-interministerial-mec-mf-no-14-de-27-de-dezembro-de-2024/view>.

5. Quanto ao item 'e' do segundo tópico, o qual solicita informações referentes a "**Qual o valor de recursos oriundos do Fundeb, consideradas as ponderações VAAF e VAAT, destinado à educação integral no exercício de 2024?**", informamos que o quantitativo das matrículas ponderadas referentes ao Tempo integral VAAF e VAAT, representam 44% e 45%, respectivamente, do total de matrículas considerada para cálculo das estimativas do Fundeb 2024, conforme detalhado a seguir:

Matrículas ponderadas Fundeb 2024	Portaria MEC/MF nº 13/2024		
	Matrículas totais	Matrículas Tempo Integral	Proporção do TI no Total
Matrículas ponderadas VAAF	45.922.523,85	20.280.576,80	44%
Matrículas ponderadas VAAT	48.412.821,09	21.982.577,20	45%

5.1. Entretanto, os recursos do Fundeb são repassados de forma global aos entes estaduais, distritais ou municipais, sem vinculação prévia a segmentos específicos de ensino. Dessa forma, não há transferência direta de recursos atrelados a etapas, modalidades ou tipos de estabelecimento de ensino de forma individualizada. A alocação e a aplicação dos recursos recebidos são de responsabilidade da gestão de cada ente federado, que deve definir a distribuição conforme suas prioridades e necessidades educacionais, conforme previsto no parágrafo 1º, art. 25, Lei 14.113/2020.

5.2. Por esses motivos, não é possível quantificar o valor exato de recursos oriundos do Fundeb destinados à educação integral no exercício de 2024.

6.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLE TATIANE SANTANA LEMOS, Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais**, em 11/03/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4678696** e o código CRC **6ADD3F32**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 26/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001042/2025-33**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL SOCORRO NERI, DEPUTADA FEDERAL PROFESSORA GORETH****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 598, de 2025 (5623386), de autoria das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, as quais solicitam informações a respeito da "apuração de quanto cada rede de estados, Distrito Federal e municípios irá perder de recursos do Fundeb com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135, de 2024".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.
- 2.2. Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024.
- 2.3. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014: aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.
- 2.4. Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020: regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.
- 2.5. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- 2.6. Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021: regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- 2.7. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.
- 2.8. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.
- 2.9. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023: define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece estratégias no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- 2.10. Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Análise e manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 598, de 2025, de autoria das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth.

4. ANÁLISE

4.1. O Ministério da Educação (MEC), em seu papel de induzir e articular políticas educacionais, lançou o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), em julho de 2023, que tem como proposta apoiar aos entes federados na criação e/ou transformação de matrículas parciais e escolas em jornada escolar em tempo integral, qualificando e diversificando as oportunidades educativas para bebês, crianças, adolescentes e jovens de todo o país, em todas as etapas da educação básica pública. Instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Programa consiste em uma das políticas educacionais prioritárias do Governo Federal e tem como objetivo induzir e apoiar financeira e tecnicamente o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), 2014-2024, que estabelece que, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas ofereçam educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

4.2. O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral e, nesse contexto, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco na ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral e na priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

4.3. Além disso, por meio da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (DIMAM), desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), o Ministério da Educação atua em temáticas de financiamento, prestando apoio técnico à gestão financeira de políticas e programas da educação básica, e na coordenação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), instância deliberativa com competências legais em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb).

4.4. No sentido de atender ao Requerimento de Informação nº 598, de 2025, de autoria das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, organizam-se as respostas conforme itens abaixo:

1) Nos termos do art. 212-A, XIV, da Constituição Federal, neste exercício de 2025, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades da complementação da União ao Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR) poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública. Pergunta-se:

a) Qual o montante de recursos que será retirado de cada uma das modalidades de complementação no exercício de 2025, em valores absolutos e como porcentagem da arrecadação estimada?

4.5. A Emenda Constitucional nº 135, de 2024, autoriza a possibilidade de que até 10% (dez por cento) dos valores de cada modalidade de complementação da União ao Fundeb sejam repassados para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral. Como não foi regulamentada, nesse momento, não é possível estimar o montante de recursos em valores absolutos ou mesmo em percentual da arrecadação estimada.

b) Qual o critério que fundamenta o montante retirado de cada modalidade?

4.6. A Emenda Constitucional nº 135/2024 explicita que os valores de cada uma das modalidades poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública considerando "indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades", não se aplicando os critérios das modalidades de complementação VAAF, VAAT e VAAR. Nesse momento, não há que se falar em "montante retirado."

c) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAF em decorrência da redução do valor VAAF-mín?

4.7. Ainda que se aplique 10% dos valores de cada modalidade, máximo estipulado na Emenda Constitucional nº 135/2024, não há previsão que algum fundo estadual deixe de receber a complementação-VAAF. Os mesmos 10 fundos estaduais que receberam a modalidade em 2024 a receberão em 2025, sendo eles: Amazonas, Pará, Rio de Janeiro, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Bahia.

d) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAF em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAF em 2025?

4.8. A complementação-VAAF é aplicada sobre cada fundo estadual do Fundeb e distribuída entre as redes municipais e a rede estadual daquele território. Em 2024, a complementação-VAAF, globalmente, foi de R\$ 25.687.003.652,98, alcançando 10 fundos estaduais. Em 2025, em sua primeira estimativa publicada (Portaria MEC/MF nº 14, de 31 de dezembro de 2024), o valor para a complementação-VAAF é de R\$ 26.904.137.461,97, devido aos mesmos 10 fundos estaduais. Logo, houve aumento do valor entre os anos de 2024 e 2025. Caso seja efetivada a autorização prevista na Emenda Constitucional nº 135/2024, só será possível calcular a complementação-VAAF de cada fundo a partir da definição sobre o percentual a ser adotado. Nesse momento, não há que se falar em "deixar de receber".

e) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAT (que naquele ano representou 7,5% dos 19% da complementação total) em decorrência da redução do valor VAAT-mín?

4.9. A complementação-VAAT é destinada às redes de ensino com menor capacidade financeira. Em 2024, 2.228 redes receberam a complementação-VAAT. Em 2025, esse número aumentou para 2.359, com base na previsão publicada por meio da Portaria MEC/MF nº 14/2024. Desse modo, não houve redução do número de redes contempladas. Além disso, em 2025 houve o primeiro caso de rede estadual de ensino recebendo a modalidade: Nesse momento, não há definições oficiais que corroborem com a hipótese de que redes "deixarão de receber".

f) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios receberiam a complementação da União VAAT em 2025 (que neste ano representa 9% dos 21% da complementação total) se fosse aplicada a regra anterior à Emenda Constitucional nº 135/2024, sem qualquer retirada de recursos da complementação VAAT para o programa de tempo integral?

4.10. Em 2025, 2.359 redes iniciaram o recebimento da complementação-VAAT, com base na previsão publicada por meio da Portaria MEC/MF nº 14/2024.

g) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAT em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAT em 2025?

4.11. A complementação-VAAT é destinada às redes de ensino com menor capacidade financeira, e não aos fundos estaduais Em valores globais, de acordo com a estimativa atualmente vigente, a complementação-VAAT passou de R\$ 19.268.151.352,47, em 2024, para R\$ 24.217.411.296,65, em 2025. Não há previsão de fundo estadual ou rede que "deixará de receber" a complementação-VAAT em 2025.

h) Quantas redes de Estados e Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAR?

4.12. Em 2024, 2.616 redes estavam habilitadas e receberam a complementação-VAAR. Em 2025, esse número aumentou para 2.837. Nesse momento, não há previsão que nenhuma rede de ensino deixe de receber a complementação-VAAR.

i) Há estudo acerca da redução do impacto redistributivo do Fundeb em decorrência da redução de recursos das modalidades de complementação da União?

4.13. Não é possível realizar estudo acerca da referida "redução de recursos", tendo em vista que não há qualquer previsão nesse sentido até o presente momento.

2) O art. 212-A, XIV, da Constituição Federal prevê que, em 2025, os recursos retirados da complementação da União ao Fundeb serão repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades. Pergunta-se:

a) Qual instrumento define (ou definirá) esses indicadores?

4.14. A Emenda Constitucional nº 135/2024 não traz previsão sobre qual instrumento define esses indicadores.

b) Quais são (ou serão) os papéis do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) na definição desses indicadores?

4.15. O papel do Inep está estabelecido no Art. 40 da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020, e no Art. 7º do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021. As competências da CIF estão previstas no Art. 18 da Lei nº 14.113/2020. O Inep apresenta para aprovação da CIF as metodologias de cálculo referentes às condicionalidades e aos indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades; indicador de nível socioeconômico dos educandos; indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação; indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária; indicador de educação infantil. A Emenda Constitucional nº 135/2024 não prevê a definição desses indicadores.

c) Quais serão os critérios para definição de metas e/ou parâmetros mínimos a fim de serem definidas as redes beneficiadas, com base nos indicadores?

4.16. A Emenda Constitucional nº 135/2024 não traz previsão de definição de metas e/ou parâmetros mínimos.

d) Há previsão de disponibilização de valores às redes de ensino em 2025? Se sim, quais são as redes e os respectivos valores?

4.17. Em relação ao Fundeb e à Complementação da União, a previsão está publicada por meio da Portaria MEC/MF nº 14/2024.

e) Qual o valor de recursos oriundos do Fundeb, consideradas as ponderações VAAF e VAAT, destinado à educação integral no exercício de 2024?

4.18. Cumpre ressaltar, incialmente, que a aplicação dos recursos do Fundeb se dá nos termos do Art. 25, *caput* e parágrafos da Lei nº 14.113/2020. No exercício de 2024, estima-se que aproximadamente 30% desses recursos, considerado o percentual de matrículas em tempo integral no Censo Escolar de 2023 e os fatores de ponderação VAAF e VAAT utilizados para manter matrículas em tempo integral. As diferenças e ponderações estabelecidas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, consideram um financiamento mais elevado para as matrículas nessa jornada. A título de informação, o fator de ponderação para ensino fundamental em tempo integral era, em 2024, de 1,4, ou seja, 40% maior que o valor de referência (ensino fundamental anos iniciais regular em tempo parcial).

f) Qual o valor de recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, destinado à educação integral no exercício de 2024? Por gentileza, disponibilizar os dados da execução orçamentária por rede de ensino (com dotação inicial, dotação final, valores empenhados, valores liquidados, valores pagos e, se houver, restos a pagar processados e não processados).

4.19. A institucionalização do Programa Escola em Tempo Integral foi constituída em sete fases dispostas em um cronograma. O cronograma apresenta o processo circular, definido em fases específicas, e após a finalização do primeiro ciclo, poderão ocorrer novos ciclos. Para o engajamento no Programa Escola em Tempo Integral, os entes federados, por meio de suas Secretarias de Educação, de forma voluntária realizam a adesão, via Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) e pactuam a quantidade de novas matrículas ofertadas. Após a pactuação, os entes federados podem ou não, manifestar interesse em ampliar a quantidade de matrículas em tempo integral na fase de redistribuição. Essa fase oferece o quantitativo de matrículas que foram pactuadas e, por isso, são disponibilizadas para outros entes federativos. Após aderir e pactuar as metas no Programa Escola em Tempo Integral, os entes podem optar por participar ou não da fase de redistribuição. Em seguida, ao receber a transferência da 1ª parcela, ocorre a fase de declaração de matrículas. Nessa fase, os entes federados devem declarar, via SIMEC, a criação efetiva das novas matrículas, o que os torna aptos para o recebimento da parcela.

4.20. Até o presente momento, um ciclo de assistência financeira já foi encerrado, outro encontra-se vigente, em fase de declaração. Com relação aos valores de fomento, segue o valor total pago pelo Governo Federal, considerando a primeira parcela paga em 2023 e a segunda parcela paga em 2024.

UF	Estadual	Municipal	Total Geral
Acre	R\$ 23.792.674,62	R\$ 13.035.542,32	R\$ 36.828.216,94
Alagoas	R\$ 7.814.210,29	R\$ 71.024.679,52	R\$ 78.838.889,81
Amapá	R\$ 6.571.386,82	R\$ 11.541.307,28	R\$ 18.112.694,10
Amazonas	R\$ 24.419.186,08	R\$ 116.848.229,11	R\$ 141.267.415,19
Bahia	R\$ 141.975.741,74	R\$ 323.972.212,82	R\$ 465.947.954,56
Ceará	R\$ 31.365.039,30	R\$ 137.893.495,21	R\$ 169.258.534,51
Distrito Federal	R\$ 19.604.101,15		R\$ 19.604.101,15
Espírito Santo	R\$ 22.509.282,08	R\$ 62.798.185,99	R\$ 85.307.468,07
Goiás	R\$ 38.344.806,50	R\$ 76.844.213,92	R\$ 115.189.020,42
Maranhão	R\$ 59.500.364,14	R\$ 144.848.275,40	R\$ 204.348.639,54
Mato Grosso	R\$ 15.232.207,12	R\$ 38.108.368,14	R\$ 53.340.575,26
Mato Grosso do Sul	R\$ 14.610.795,38	R\$ 29.796.756,46	R\$ 44.407.551,84
Minas Gerais	R\$ 132.829.722,56	R\$ 193.573.910,21	R\$ 326.403.632,77
Pará	R\$ 150.301.051,37	R\$ 226.259.497,20	R\$ 376.560.548,57
Paraíba	R\$ 18.114.449,04	R\$ 88.856.857,86	R\$ 106.971.306,90
Paraná	R\$ 238.649.840,24	R\$ 121.557.005,24	R\$ 360.206.845,48
Pernambuco	R\$ 30.492.860,76	R\$ 171.332.394,91	R\$ 201.825.255,67
Piauí	R\$ 33.925.028,13	R\$ 74.983.813,52	R\$ 108.908.841,65
Rio de Janeiro	R\$ 19.141.852,10	R\$ 142.605.177,31	R\$ 161.747.029,41
Rio Grande do Norte	R\$ 16.828.912,91	R\$ 64.063.310,68	R\$ 80.892.223,59
Rio Grande do Sul	R\$ 24.563.542,53	R\$ 82.948.746,53	R\$ 107.512.289,06
Rondônia	R\$ 1.622.104,76	R\$ 18.485.746,50	R\$ 20.107.851,26
Roraima	R\$ 2.451.782,56	R\$ 10.878.995,29	R\$ 13.330.777,85
Santa Catarina	R\$ 19.061.278,92	R\$ 104.557.629,77	R\$ 123.618.908,69
São Paulo	R\$ 323.122.508,80	R\$ 231.606.684,64	R\$ 554.729.193,44
Sergipe	R\$ 14.738.844,47	R\$ 35.404.099,05	R\$ 50.142.943,52
Tocantins	R\$ 11.686.604,44	R\$ 29.941.257,97	R\$ 41.627.862,41
Total geral	R\$ 1.443.270.178,81	R\$ 2.623.766.392,85	R\$ 4.067.036.571,66

4.21. Com relação ao ano de 2024, segue o panorama orçamentário:

Ano	Órgão Orçamentário	Ação	Plano Orçamentário	Projeto de Lei	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
Total				3.444.643.482	3.293.475.805	2.368.485.598	2.368.485.586	2.343.106.802	2.334.544.001
2024	26000 - Ministério da Educação	00VI - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	0001 - Apoio à Implantação de Matrículas em Te	25.509.233	24.389.765	16.960.111	16.960.110	0	0
2024	26000 - Ministério da Educação	00VI - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	0001 - Apoio à Implantação de Matrículas em Te	0	0	61.200	61.200	0	0
2024	26000 - Ministério da Educação	00VI - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	0002 - Fomento à Ampliação de Matrículas em Tem	3.360.922.247	3.213.428.864	1.307.240.877	1.307.240.866	1.307.222.851	1.307.222.851
2024	26000 - Ministério da Educação	00VI - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	0002 - Fomento à Ampliação de Matrículas em Tem	0	0	1.023.920.550	1.023.920.550	1.023.920.550	1.023.920.550
2024	26000 - Ministério da Educação	00VI - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral	0003 - Apoio à Capacitação e Formação Continuada	27.020.001	25.834.232	20.302.860	20.302.860	11.963.401	3.400.600

Ano	Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Programa	Ação	Localizador	Plano Orçamentário	Grupo de Despesa	Pago (A)	RAP Pago(B)	Anto Efetivo(C)	=(A) + (B)
Total								2.334.544.001	19.705.860		2.354.249.861
2024	26000 - Ministério da Educação	26298 - Fundo Nacional de	5111 - Educação Básica	00VI - Apoio à Implantação de Escolas e	0001 - Nacional	0002 - Fomento à Ampliação de Matrículas em Tempo Integral	3 - Outras Despesas Correntes	1.307.222.851	0		1.307.222.851
2024	26000 - Ministério da Educação	26298 - Fundo Nacional de	5111 - Educação Básica	00VI - Apoio à Implantação de Escolas e	0001 - Nacional	0002 - Fomento à Ampliação de Matrículas em Tempo Integral	4 - Investimentos	1.023.920.550	0		1.023.920.550
2024	26000 - Ministério da Educação	26298 - Fundo Nacional de	5111 - Educação Básica	00VI - Apoio à Implantação de Escolas e	0001 - Nacional	0003 - Apoio à Capacitação e Formação Continuada em Tempo Integral	3 - Outras Despesas Correntes	3.400.600	0		3.400.600
2025	26000 - Ministério da Educação	26298 - Fundo Nacional de	5111 - Educação Básica	00VI - Apoio à Implantação de Escolas e	0001 - Nacional	0001 - Apoio à Implantação de Matrículas em Tempo Integral	3 - Outras Despesas Correntes	0	6.103.999		6.103.999
2025	26000 - Ministério da Educação	26298 - Fundo Nacional de	5111 - Educação Básica	00VI - Apoio à Implantação de Escolas e	0001 - Nacional	0001 - Apoio à Implantação de Matrículas em Tempo Integral	4 - Investimentos	0	61.200		61.200
2025	26000 - Ministério da Educação	26298 - Fundo Nacional de	5111 - Educação Básica	00VI - Apoio à Implantação de Escolas e	0001 - Nacional	0003 - Apoio à Capacitação e Formação Continuada em Tempo Integral	3 - Outras Despesas Correntes	0	13.541.061		13.541.061

Status da Seleção:

Pagamentos - Ano: 2024, 2025, 2022, 2023

Pagamentos - Órgão Orçamentário: 26000 - Ministério da Educação

Pagamentos - Ação: 00VI - Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral

Fonte: SIOP

g) Qual a previsão total de destinação de recursos do Programa Escola em Tempo Integral em 2025, discriminada por fonte de recursos?

4.2.2. A previsão dos recursos para o ano de 2025 é de R\$ 4.858.863.257,00, como apresentado na tabela abaixo:

Ano	Unidade Orçamentária	Programa	Ação	Resultado Primário	Valor Previsão 2025
2025	26101 - Ministério da Educação - Administração Direta	5111 - Educação	00VI - Apoio à Implantaçã 2 - Primária discricionária		32.000.000
2025	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	5111 - Educação	00VI - Apoio à Implantaçã 2 - Primária discricionária		4.826.863.257

Fonte: SIOP

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (DIMAM), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 598, de 2025, de autoria das Deputadas Federais Socorro Neri e Professora Goreth, e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

TEREZA SANTOS FARIAS
Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica substituta

De acordo. Encaminha-se à ASPAR.

VALDOIR PEDRO WATHIER
Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por Tereza Santos Farias, Diretor(a), Substituto, em 28/04/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Valdoir Pedro Wathier, Secretário(a), Substituto(a), em 28/04/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5752632 e o código CRC EF27B0F6.